



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1792/2018-SPP Data de Protocolo: 25/06/2018 CEVS: 354140616-477-000282-1-5 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: DROGA CAMPOS FARMÁCIA LTDA** CNPJ/CPF: 46.449.534/0001-09 Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 660 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-140 UF: SP Resp. Legal: PATRICI CORREA DE SOUZA PIRONDI CPF: 10921140843 Resp. Técnico: PATRICIA CORREA DE SOUZA PIRONDI CPF: 10921140843 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 20215 UF: SP Resp. Técnico: SYLMARA PEREIRA Z. R. DE MORAES CPF: 05344931816 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 09374 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2654/2018-SPP Data de Protocolo: 21/09/2018 CEVS: 354140616-863-001355-1-8 Data de Validade: 21/09/2018 **Razão Social: DANUZZA WALESKA DAYRELL DE ARO** CNPJ/CPF: 08026936876 Endereço: RUA DOUTOR JOSE FOZ, 848 VILA NOVA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-042 UF: SP Resp. Legal: DANUZZA WALESKA DAYRELL DE ARO CPF: 08026936876.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0824/2018-OPP Data de Protocolo: 03/04/2018 CEVS: 354140616-360-000074-1-2 Data de Validade: 02/10/2019 **Razão Social: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS** CNPJ/CPF: 53.221.255/0032-47 Endereço: Rua JOSÉ BONGIOVANI, 1.297 POÇO - 01 VILA LIBERDADE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-680 UF: SP Resp. Legal: LUCIANO LUIZ LEITE DA SILVA CPF: 22931669881 Resp. Técnico: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA CPF: 09743161805 CBO: 01110 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.: 04155316 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0825/2018-OPP Data de Protocolo: 03/04/2018 CEVS: 354140616-360-000075-1-0 Data de Validade: 02/10/2019 **Razão Social: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS** CNPJ/CPF: 53.221.255/0032-47 Endereço: Rua JOSÉ BONGIOVANI, 1.297 POÇO - 02 VILA LIBERDADE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-680 UF: SP Resp. Legal: LUCIANO LUIZ LEITE DA SILVA CPF: 22931669881 Resp. Técnico: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA CPF: 09743161805 CBO: 01110 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.: 04155316 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2359/2018-OPP Data de Protocolo: 16/08/2018 CEVS: 354140616-360-000306-1-9 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: ASSOC. BRASILEIRA DO CAVALO DE TRAB. E EMPREEND. RURAIS** CNPJ/CPF: 46.423.869/0001-40 Endereço: Avenida PECUARISTA DURVAL FERREIRA DE MEDEIROS, KM 460 AEROPORTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19100-000 UF: SP Resp. Legal: ADILSON JOSÉ DE ALMEIDA CPF: 96937254849 Resp. Técnico: WESLEY CARAVINA RODRIGUES CPF: 32376041864 CBO: 222110 Conselho Prof.: CREA No. Inscr.: 5062500018 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2484/2018-SPP Data de Protocolo: 11/09/2018 CEVS: 354140616-863-002544-1-0 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: EDUARDO BALIZARDO** CNPJ/CPF: 26491364801 Endereço: Rua JOSÉ DIAS CINTRA, 18 C Vila Ocidental Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-050 UF: SP Resp. Legal: EDUARDO BALIZARDO CPF: 26491364801 Resp. Técnico: EDUARDO BALIZARDO CPF: 26491364801 CBO: 06118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 113391 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2670/2018-SPP Data de Protocolo: 25/09/2018 CEVS: 354140616-865-000569-1-0 Data de Validade: 04/10/2019 **Razão Social: VIVIANE APARECIDA GUIMARÃES CNPJ/CPF: 30489495850** Endereço: Rua JOAQUIM NABUCO, 1.338 VILA PARAÍSO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-040 UF: SP Resp. Legal: VIVIANE APARECIDA GUIMARÃES CPF: 30489495850 Resp. Técnico: VIVIANE APARECIDA GUIMARÃES CPF: 30489495850 CBO: 223810 Conselho Prof.: CRFA No. Inscr.: 15.967 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2682/2018-SPP Data de Protocolo: 26/09/2018 CEVS: 354140616-865-000664-1-9 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: VALÉRIA CERVANTES UZELOTO CNPJ/CPF: 22623820856** Endereço: Rua IPEROIG, 55 sala 5 Vila Mathilde Vieira Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-620 UF: SP Resp. Legal: VALÉRIA CERVANTES UZELOTO CPF: 22623820856 Resp. Técnico: VALÉRIA CERVANTES UZELOTO CPF: 22623820856 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.: 119616 UF: SP Resp. Técnico: GABRIELLI FELIX VIEIRA CPF: 22219857883 CBO: - Conselho Prof.: CRP No. Inscr.: 118968 UF: SP Resp. Técnico: GIZELLY MOREIRA FERRARI CPF: 21778349889 CBO: 251510 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.: 134745 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

SAÚDE

Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2687/2018-SPP Data de Protocolo: 27/09/2018 CEVS: 354140616-863-000019-1-0 CEVS: 354140616-863-000018-1-3 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: ALDA LUCIA MONTEIRO** CNPJ/CPF: 05623339832 Endereço: Rua FLORIANO BORGES, 37 SALA 01 JARDIM DAS ROSAS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-170 UF: SP Resp. Legal: ALDA LÚCIA MONTEIRO CPF: 05623339832 Resp. Técnico: ALDA LÚCIA MONTEIRO CPF: 05623339832 CBO: 223208 CRO No. Inscr.: 35885 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2687/2018-SPP Data de Protocolo: 27/09/2018 CEVS: 354140616-863-000018-1-3 CEVS: 354140616-863-000018-1-3 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: ALDA LUCIA MONTEIRO** CNPJ/CPF: 05623339832 Endereço: Rua FLORIANO BORGES, 37 SALA 01 JARDIM DAS ROSAS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-170 UF: SP Resp. Legal: ALDA LÚCIA MONTEIRO CPF: 05623339832 Resp. Técnico: ALDA LÚCIA MONTEIRO CPF: 05623339832 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 35885 UF: SP Resp. Técnico: CAROLINE MONTEIRO CARNELLOS CPF: 22722928876 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 117452 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 0705/2018-OPP Data de Protocolo: 02/04/2018 CEVS: 354140616-360-000295-1-3 Data de Validade: **Razão Social: ASSOC. BRASILEIRA DO CAVALO DE TRAB. E EMPREEND. RURAIS** CNPJ/CPF: 46.423.869/0001-40 Endereço: Avenida PECUARISTA DURVAL FERREIRA DE MEDEIROS, KM 460 AEROPORTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19100-000 UF: SP Resp. Legal: ADILSON JOSÉ DE ALMEIDA CPF: 96937254849 Resp. Técnico: WESLEY CARAVINA RODRIGUES CPF: 32376041864 CBO: 222110 Conselho Prof.: CREA No. Inscr.: 5062500018 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Indefere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento em razão de não estar sendo utilizado o poço para fornecimento de água para consumo humano. PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2591/2018-SPP Data de Protocolo: 24/09/2018 CEVS: 354140616-863-002552-1-1 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: UNIODONTO DE PRES. PRUDENTE COOPERATIVA ODONTOLOGICA** CNPJ/CPF: 00.172.586/0001-71 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 454 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-081 UF: SP Resp. Legal: EDUARDO MITSUO OTIAI CPF: 06975352828 Resp. Técnico: EDUARDO MITSUO OTIAI CPF: 06975352828 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 42.652 UF: SP Resp. Técnico: ASTOLFO RUELA CPF: 18644180959 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 15.328 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2679/2018-SPP Data de Protocolo: 25/09/2018 CEVS: 354140616-863-002246-1-8 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: FERRAZ & MAZZA SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA** CNPJ/CPF: 12.246.367/0001-79 Endereço: Rua JOÃO GOETZ, 1.131 VILA GUAÍRA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-460 UF: SP Resp. Legal: GUILHERME FERRAZ LIMA CPF: 26844746806 Resp. Técnico: GUILHERME FERRAZ LIMA CPF: 26844746806 CBO: 06180 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 104544 UF: SP Resp. Técnico: JANAINA MAZZA MOTA CPF: 25113432822 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 104.548-RT UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0966/2018-SPP Data de Protocolo: 20/04/2018 CEVS: 354140616-960-001645-1-8 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: ADRIANA APARECIDA BERTON 27381697831** CNPJ/CPF: 29.466.523/0001-00 Endereço: Rua SÃO SEBASTIÃO, 38 Vila Machadinho Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-640 UF: SP Resp. Legal: ADRIANA APARECIDA BERTON CPF: 27381697831 Resp. Técnico: ALINE DE OLIVEIRA GUIMARÃES CPF: 36270844894 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.: 259967F UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2542/2018-SPP Data de Protocolo: 05/09/2018 CEVS: 354140616-960-000068-1-5 Data de Validade: 19/09/2019 **Razão Social: ARLINDO RODRIGUES RIBEIRO** CNPJ/CPF: 92651038849 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 1.492 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-081 UF: SP Resp. Legal: ARLINDO RODRIGUES RIBEIRO CPF: 92651038849.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2590/2018-SPP Data de Protocolo: 24/09/2018 CEVS: 354140616-464-000103-1-6 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: UNIODONTO DE PRES. PRUDENTE COOPERATIVA ODONTOLOGICA** CNPJ/CPF: 00.172.586/0001-71 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 454 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-081 UF: SP Resp. Legal: EDUARDO MITSUO OTIAI CPF: 06975352828 Resp. Técnico: EDUARDO MITSUO OTIAI CPF: 06975352828 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 42.652 UF: SP Resp. Técnico: ASTOLFO RUELA CPF: 18644180959 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 15.328 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2589/2018-SPP Data de Protocolo: 24/09/2018 CEVS: 354140616-863-000292-1-1 Data de Validade: 03/10/2019 **Razão Social: UNIODONTO DE PRES. PRUDENTE COOPERATIVA ODONTOLOGICA** CNPJ/CPF: 00.172.586/0001-71 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 464 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-081 UF: SP Resp. Legal: EDUARDO MITSUO OTIAI CPF: 06975352828 Resp. Técnico: EDUARDO MITSUO OTIAI CPF: 06975352828 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 42.652 UF: SP Resp. Técnico: ASTOLFO RUELA CPF: 18644180959 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 15.328 UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 5 de Outubro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

SAÚDE

Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 31-08/10/2018

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber o Sr **ALFEU LUIZ ANTONELLO** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **RUA MARIA FERNANDES 91-JD. ALTO DA BOA VISTA**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **155/2018**, lavrado as **09:00** hs, do dia **05 DE OUTUBRO DE 2018**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas para Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **RUA MARIA FERNANDES- 91- JD ALTO DA BOA VISTA** nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “ alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **05 DE SETEMBRO DE 2018**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;

2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;

2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;

3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;

4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, o Sr **ALFEU LUIZ ANTONELLO**, intimado das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **155/2018**, lavrado as **09:00** hs, do dia **05 DE OUTUBRO DE 2018**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;

b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o Sr **ALFEU LUIZ ANTONELLO, 139,JARDIM SATÉLITE**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **05 DE OUTUBRO DE 2018**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 29.292/2018

*Exonera, a pedido, Agente de
Segurança Pública e Operador de
Trânsito.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei e atendendo ao requerido no processo nº 30.152, de 26 de setembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2018, o Senhor
ALAN SANTOS DIVIESO, do cargo efetivo Agente de Segurança Pública e Operador
de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em
Seguranças Públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de outubro de
2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.296/2018

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 37.976, de 30 de setembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **VERA LUCIA ROSSINI LEITE**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré Escola e conforme a Lei Complementar 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.228.508.054-0.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.297/2018

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 16.971, de 10 de maio de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **CLEUSA FERNANDES MEDEIROS**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Administração e conforme a Lei nº 2.900/90, alterado o cargo para Escrivário II, lotada no Gabinete do Prefeito – Junta de Alistamento Militar, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.005.717.289-4.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 04 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.298/2018

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 21.696, de 25 de junho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **HILDA DA CONCEIÇÃO SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.704.198.167-1.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.299/2018

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 22.925, de 04 de julho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **AUSENIRE MARIA DOS SANTOS**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme a Lei nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.211.597.795-7.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.300/2018
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 23.907, de 16 de julho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **APARECIDA ALVES PEREIRA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.234.052.134-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.301/2018
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 25.436, de 01 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **JOSEFA DA SILVA MILAN**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.853-9.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.302/2018

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 25.926, de 07 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **DIRCE DAMASCENO DA SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e conforme a Lei nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, readaptada pra a função de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.984-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.303/2018

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 26.303, de 13 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Senhor **JOSE MANUEL CLEMENTE**, servidor público municipal efetivo no cargo de Secretário de Escola, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.076.994.035-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



Leis



LEI Nº 9.789/2018

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.077/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.077, de 5 de março de 2013, que autoriza doação de área à União, destinada à construção da sede da Advocacia Geral da União em Presidente Prudente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.790/2018

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Assistência Social, de programa e objetivo referentes à manutenção do Conselho Tutelar, para o exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos anexos II e III, da Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e na Lei Municipal nº 9.417/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018), na Secretaria Municipal de Assistência Social, o programa e objetivo referentes à manutenção do Conselho Tutelar, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2018**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Conselho Tutelar

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0285

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 14

OBJETIVO
O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

JUSTIFICATIVA
O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.291

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Conselho Tutelar	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Manutenção do Conselho Tutelar	100%			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 302.252,78

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2018**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação	Nº 14.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 08
------------------	--------

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 244
---------------------	---------

Assistência Comunitária

PROGRAMA

Conselho Tutelar

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0285
--------------------	----------

AÇÕES

Manutenção do Conselho Tutelar

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.291
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Conselho Tutelar	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Manutenção do Conselho Tutelar	100%				100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 302.252,78
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
R\$ 302.252,78			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2018**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2018

PROGRAMA
Conselho Tutelar

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0285

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 14

OBJETIVO
O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

JUSTIFICATIVA
O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Conselho Tutelar	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 302.252,78



ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2018

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP
UNIDADE EXECUTORA
Direção e Coordenação

CÓDIGO DA UNIDADE N° 14.1

FUNÇÃO
Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO N° 08

SUBFUNÇÃO
Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N° 244

PROGRAMA
Conselho Tutelar

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0285

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção do Conselho Tutelar

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE N° 2.291

INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Conselho Tutelar	100	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$ 302.252,78
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



LEI Nº 9.791/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à manutenção do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 302.252,78 (trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	14	Fonte	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
UNIDADE	14.1		Direção e Coordenação	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0285.0.000			Conselho Tutelar	
08.244.0285.2.291			Manutenção do Conselho Tutelar	
	3190.04	1.510.0000	Contratação por Tempo Determinado	302.252,78
			Total	302.252,78

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 302.252,78 (trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	14	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
UNIDADE	14.2		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0089.0.000			Proteção Social Básica – Rec. Próprio	
08.244.0089.2.104			Manut. FEAS - Proteção Social Básica - Rec. Próp.	
	3190.04	691/3.510.0000	Contratação por Tempo Determinado	302.252,78
			Total	302.252,78

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.792/2018

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com as Juventudes e dá outras providências.

Autor: Vereadora Prof.^a Alba Lucena
Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com as Juventudes, destinado aos jovens do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º Considera-se jovem para os efeitos desta Lei as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I -** jovem-adolescente entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos;
- II -** jovem-jovem entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- III -** jovem-adulto entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º Esta Lei reconhece a diversidade juvenil e para caracterizá-la utilizará o termo “Juventudes”.

§ 2º Os jovens são atores sociais fundamentais e estratégicos para a transformação e melhoria do Município de Presidente Prudente, juntamente com as organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

Art. 3º O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com as Juventudes tem por objetivos:

- I -** incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Presidente Prudente, por meio de política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e familiares;
- II -** tornar as políticas públicas de juventudes responsabilidades do Estado e não de governos;
- III -** articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não governamentais, segundo setor, jovens e legisladores – para construir e executar políticas públicas integrais de juventude, inclusive por meio de parceria;
- IV -** construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;
- V -** criar políticas universalistas, que tratem o jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;
- VI -** partir dos códigos juvenis para a proposição da política pública;
- VII -** garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer,



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

cidadania, participação política, trabalho e renda, saúde, sexualidade, meio ambiente, agricultura familiar, turismo, assistência social, tempo livre, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

- VIII -** apontar diretrizes e metas para que o jovem, por meio da Coordenadoria Municipal da Juventude, possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais.

Art. 4º O presente Plano, constante do documento anexo, terá duração de cinco anos.

Art. 5º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com as Juventudes, elaborar planos quinquenais correspondentes.

Parágrafo único. A elaboração e promulgação do plano quinquenal subsequente deve ser realizada antes que o plano anterior perca sua vigência.

Art. 6º A Administração Municipal, a Coordenadoria Municipal da Juventude, em articulação com as organizações juvenis, deverá realizar avaliações anualmente a partir da implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com as Juventudes.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano da vigência desta Lei, cabendo às organizações juvenis reunidas em Conferência Municipal aprovar medidas legais que aprimorem as diretrizes, objetivos e metas em vigor.

Art. 7º No sentido de levar ao conhecimento de toda população jovem prudentina, este plano deverá ser divulgado em um evento pela Administração Municipal e pela Coordenadoria Municipal da Juventude em diversas formas, especialmente nas escolas, onde concentram a maior parte dos jovens para garantir sua efetivação.

Art. 8º Cabe à administração pública dar amparo orçamentário a todo o Plano, garantindo o cumprimento de todos os objetivos e metas.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



ANEXO

Proposta de Plano Municipal de políticas públicas de/para/com as Juventudes de Presidente Prudente

O Plano Municipal de políticas públicas de/para/com as Juventudes (PMJ) de Presidente Prudente pretende garantir que as políticas municipais para as juventudes sejam participativas, transversais e integradas, envolvendo todas as organizações e iniciativas que representam os diferentes setores da sociedade. Estas políticas precisam garantir a formação integral dos jovens e ir ao encontro das suas expectativas, necessidades e anseios, ao longo do seu ciclo de vida, criando um verdadeiro compromisso da cidade com eles/as.

A construção do PMJ se assenta em dois pressupostos que são alicerces para a sua aplicação: conhecimento da realidade juvenil municipal e diálogo com os segmentos que representarão as diversas juventudes.

O PMJ de Presidente Prudente é um sonho de diversos jovens e que precisa ser colocado em prática pela gestão municipal. Destina-se a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e voltadas a pessoas com idade entre os 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos. O PMJ deverá constar como umas das diretrizes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias e com recursos definidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município. Buscará atender os eixos orientadores:

- I -** Eixo Orientador 1: Desenvolvimento Integral da Juventude: educação, trabalho, cultura e comunicação;
- II -** Eixo Orientador 2: Direito ao Território: cidade, campo, transporte, meio ambiente e comunidades tradicionais;
- III -** Eixo Orientador 3: Direito à Experimentação e à Qualidade de Vida Saudável: saúde, esporte, lazer e tempo livre;
- IV -** Eixo Orientador 4: Direito à Diversidade e à Vida Segura: segurança pública, valorização e respeito à diversidade e direitos humanos;
- V -** Eixo Orientador 5: Direito à Participação: diálogo, protagonismo, interlocução e decisões coletivas.

I - Eixo Orientador 1: Desenvolvimento Integral da Juventude: educação, trabalho, cultura e comunicação:

- I.** proporcionar com a parceria do Governo Federal a expansão do acesso à informação, tendo como principal elemento o uso da internet com a perspectiva de universalização da banda larga (plano de banda larga) e estimular a criação de coletivos digitais de juventude;
- II.** planejar e promover festivais culturais e de música no âmbito do município, buscando sempre respeitar a diversidade local de juventudes, com vistas à cultura de rua, respeitando as expressões escritas, manifestações artísticas, contemplando a arte contemporânea e *hip-hop*, bem como interagindo com os elementos do mundo juvenil, respeitando a liberdade de expressão;
- III.** garantir e promover espaços culturais físicos e itinerantes, bem como toda a estrutura necessária para a sua promoção e de acesso livre a toda a população;



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- IV. destinar uma secretaria municipal específica para a Cultura no Município de Colombo, desmembrando-a da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- V. garantir e promover a divulgação de atividades e trabalhos artísticos culturais;
- VI. prever a construção e manutenção de espaços específicos para jovens, tais como: pista de *skate*, canchas e quadras esportivas. Promover a instalação de centros de referências de juventudes espalhados pelo município;
- VII. garantia e intensificação da divulgação dos serviços e programas voltados aos jovens por meios de comunicação diversos como televisão, jornal, internet e utilizar-se dos espaços da rede pública de ensino para realizar a publicidade e entre outros;
- VIII. fomentar a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil;
- IX. implantação de Cursos Pré-Vestibular gratuito com apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente;
- X. realização de cursos de formação continuada para professores da rede pública municipal e demais trabalhadores em educação na esfera municipal, sobre o combate ao racismo e ao *bullying* e promoção da diversidade raça/cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, religião, opiniões políticas, pessoas com deficiência, condição social e econômica, povos e comunidades tradicionais no ambiente escolar e inclusão da matéria diversidade e direitos humanos no currículo escolar;
- XI. implantar e/ou expandir os programas em parceria com o do Governo Federal que tenham como finalidade a inclusão de jovens no mercado de trabalho, tais como: ProJovem Adolescente, ProJovem Urbano, ProJovem Rural e ProJovem Trabalhador.

II - Eixo Orientador 2: Direito ao Território: cidade, campo, transporte, meio ambiente e comunidades tradicionais:

- I. transporte público de qualidade – garantindo o direito à meia passagem para estudante de cursinhos pré-vestibular comunitários, curso técnico, graduação e pós-graduação, que estejam inseridos na faixa etária jovem (15-29 anos);
- II. dialogar e planejar o passe livre para todos os estudantes das redes de ensino público, bolsistas e de cursinhos Pré-vestibular comunitários;
- III. propor a criação da política municipal de mobilidade urbana que se integrem ao transporte público, circuitos de lazer e de circulação diária;
- IV. elaborar um plano cicloviário no município;
- V. garantia de qualidade e condições de vida aos jovens da área rural, tal qual aos jovens da área urbana, e acesso geral a todos aos serviços públicos e privados;
- VI. priorizar a melhoria e a manutenção dos espaços públicos existentes no município;
- VII. proporcionar o direito de ir e vir ao jovem com garantia de transporte integrado, passe livre para estudantes e ônibus escolar de trajeto descentralizado;
- VIII. fomentar a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil;
- IX. promover respeito, tolerância e formas de socializar as culturas de tribos e diversidades do município.



III - Eixo Orientador 3: Direito à Experimentação e à Qualidade de Vida: saúde, esporte, lazer e tempo livre:

- I. implantação de centros de reabilitação públicos para atender a demanda de usuários de álcool e drogas na cidade de Presidente Prudente, possibilitando a parceria com igrejas, ONGs, hospitais e instituições públicas com vistas à fiscalização das autoridades competentes;
- II. ampliar acesso de academias ao ar livre e implementar equipamentos que atendam pessoas com deficiência com um instrutor graduado em Educação Física;
- III. ampliar espaços de esporte, lazer e tempo livre, parques, pistas de *skate*, canchas com diversas modalidades esportivas e priorizar que o projeto contemple os munícipes incluídos na faixa etária de 15 a 29 anos;
- IV. melhorar as unidades de saúde com projetos específicos para a saúde da juventude, disponibilização de odontologia e psicologia, sexualidade e situação de drogadição;
- V. divulgação de programas e projetos direcionados aos jovens através da rede (equipamentos) do município como CRAS, CREAS, unidades de saúde, instruindo os agentes comunitários como repassar as informações à comunidade, uma vez que eles adentram às casas e conhecem as famílias;
- VI. garantir um centro cultural que promova teatro, artes plásticas, dança, cinema, valorizando o lazer e tempo livre para as juventudes;
- VII. priorizar a melhoria e a manutenção dos espaços públicos existentes no município;
- VIII. projeto social municipal que atenda usuários de drogas e sua reabilitação na sociedade, criação de unidade e centro de referências e inserção comunitária.

IV - Eixo Orientador 4: Direito à Diversidade e à Vida Segura: segurança, valorização e respeito à diversidade e direitos humanos:

- I. garantir a participação de jovens com deficiência nas conferências e audiências públicas e nos espaços de participação, levando em consideração cada tipo de necessidade;
- II. implantação na rede pública municipal de ensino da Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira em todas as escolas brasileiras, públicas e particulares, do ensino fundamental até o ensino médio;
- III. implantar sistemas de formação continuada de Direitos Humanos para os agentes de segurança do município;
- IV. dialogar e planejar ações com vistas a diminuir a rivalidade entre os jovens e promover uma cultura de paz;
- V. promover o respeito, tolerância e formas de socializar as culturas de tribos e diversidades do município;
- VI. criação de Conselhos de Segurança nas escolas, com participação de pais, estudantes, professores, conselheiros tutelares e demais profissionais da educação, psicólogo e assistentes sociais, gestores de segurança pública, visando o combate aos diversos tipos de violência no ambiente escolar e nas áreas próximas às escolas, com convênio com a Polícia Militar;



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- VII. efetivação da Lei nº 11.343 de 2006, combate à criminalização dos usuários de drogas e investimento em tratamento gratuito e especializado para os dependentes químicos;
- VIII. prevenir uso de drogas lícitas e ilícitas.

V - Eixo Orientador 5: Direito à Participação:

- I. garantir o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas com divulgação de informações públicas e de procedimentos a fim de facilitar e agilizar o acesso a informações públicas e manutenção do controle social;
- II. manter diálogo com a juventude através dos mecanismos democráticos e de participação popular, que garantam a participação da juventude na elaboração das políticas públicas por meio de encontros municipais e plenárias participativas de jovens;
- III. garantir diálogo com diversos segmentos juvenis, em seus locais de atuação, bem como na rede mundial de computadores;
- IV. implantar Centros de Referência de Juventude no Município;
- V. obrigatoriedade na esfera municipal e encaminhamento oficial de orientações às demais esferas do uso das redes sociais pelos gestores públicos das três esferas e pela sociedade civil como estratégia de formação, mobilização e articulação e difusão de material sobre a diversidade de raça/cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, religião, opiniões políticas, pessoas com deficiência, condição social e econômica, povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a efetivação das políticas públicas de juventudes no município deverá proceder à articulação com o Governo do Estadual e Governo Federal, bem como com as organizações juvenis da sociedade civil municipal e, especialmente, em parceria com Conselho Municipal de Juventude. Todas as ações e políticas públicas deverão ser avaliadas periódicas.



LEI Nº 9.793/2018

Obriga pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos similares a afixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

Autor: Vereadora Prof.^a Alba Lucena
Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deverá apresentar de forma clara e visível ao público as seguintes informações:

- I -** nome da ONG, grupo protetor independente ou entidade responsável pela adoção;
- II -** telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;
- III -** informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Art. 2º Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente cadastrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,deverá

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.794/2018

*Institui o Programa “Integra-Bike Prudente”
e dá outras providências.*

Autor: Vereador William Cesar Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Integra-Bike Prudente”, destinado à implantação e integração de um sistema de bicicletas públicas aos principais terminais rodoviários e urbanos, ciclovias e locais estratégicos, no âmbito do Município de Presidente Prudente.

Parágrafo único. Compreende-se por sistema de bicicletas públicas o sistema sustentável de transporte de pequeno percurso, para deslocamento de pessoas, baseado em mecanismo de autoatendimento para a disponibilização de bicicletas compartilhadas pelos usuários, conectando os bairros aos terminais de transporte público.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I -** afirmar a bicicleta enquanto importante modal de transporte na cidade;
- II -** integrar os bairros aos terminais e eixos modais de transporte público, por meio de estações para retirada de bicicletas por empréstimo;
- III -** VETADO;
- IV -** oferecer o serviço em todas as regiões da cidade.

Art. 3º O Programa consiste na instalação, operação e manutenção de rede de estações para disponibilização de bicicletas compartilhadas para o uso da população em geral, mediante cadastramento prévio.

§ 1º Deverão ser instaladas estações de autoatendimento com estrutura compatível para a disponibilização de bicicletas à população, de forma eletrônica e automatizada.

§ 2º As estações deverão dispor de painéis de informações a respeito do funcionamento do serviço e mapa de localização das estações.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º O Executivo poderá realizar concessão e/ou convênio para a implantação, operação e manutenção dos serviços em questão com uma ou mais empresas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.795/2018

Institui o Pacto Municipal Social de Mobilização para a Primeira Infância, no Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereadora Prof.^a Alba Lucena
Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Prudente, o Pacto Municipal Social de Mobilização para a Primeira Infância nesta cidade.

Art. 2º O Pacto Social visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e sociedade civil organizada, bem como os poderes públicos constituídos, considerando a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, para mobilizar e disseminar a importância e do cuidado por políticas públicas que cuidem da Primeira Infância, bem como de seus temas relacionados.

Art. 3º Emprega-se para definir a intenção e abrangência desta Lei o que é definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, que versa a respeito de um compromisso para o resgate dos valores de autonomia e protagonismo dos sujeitos, de corresponsabilidade entre as pessoas, profissionais de saúde e gestores, de solidariedade dos vínculos estabelecidos, dos direitos dos usuários e da participação coletiva no processo de gestão e considerando a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, prevista no artigo 227, da Constituição Federal e no artigo 4º, da Lei nº 8.069/1990.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por Primeira Infância o disposto na Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando, ainda:

I - abordagem do direito à vida e à saúde, desde as condições necessárias à boa gestação e cuidados ao nascimento.

Art. 5º Como princípios, esta Lei vai abordar os valores protagonizados pelo movimento “Aliança pela Infância”, pela Organização das Nações Unidas e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como se segue:

- I -** direito a aprender, brincar, comer e dormir;
- II -** garantia de viver com as três liberdades da Agenda de Segurança Humana: a liberdade de viver sem temor, a liberdade de viver sem carência e a liberdade para viver com dignidade;
- III -** direito de ter cuidado público, seguindo a política de atendimento;
- IV -** do direito à convivência familiar e comunitária;
- V -** do cuidado à gestação e amamentação;
- VI -** da atenção ao brincar e sua importância;
- VII -** problematizar aspectos de aceleração precoce do desenvolvimento infantil;
- VIII -** fomentar espaços em sintonia com a infância;



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- IX -** discutir a relação da criança (aspecto pessoal) com a infância (aspecto social, cultural e histórico);
- X -** discutir os impactos dos meios de comunicação e lazer eletrônico;
- XI -** problematizar a relação da saúde e da alimentação;
- XII -** discutir o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- XIII -** do direito à profissionalização e à proteção no trabalho;
- XIV -** da prevenção e da prevenção especial;
- XV -** da informação, cultura, lazer, esportes, diversões.

Art. 6º O Pacto Social de que trata a presente Lei tem como finalidade precípua, além do disposto no *caput* do artigo 1º:

- I -** a promoção e defesa dos direitos da criança, conforme previsões fixadas no Marco Legal da Primeira Infância;
- II -** viabilizar mecanismos de democracia participativa, controle social e institucional;
 - a)** garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo ao protagonismo;
 - b)** promover encontros e seminários com pessoas ligadas à infância;
 - c)** mobilizar políticas públicas de um modo integrado e intersetorial;
 - d)** ressignificar os valores de cuidado vigentes nos espaços de ação pela infância;
 - e)** trabalhar a constitucional garantia dos direitos sociais e princípios do cuidado infância;
 - f)** fortalecer e integrar movimentos existentes.

Art. 7º O Pacto Social de que trata a presente Lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, ou ainda, pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, no caso de impossibilidade da primeira.

§ 1º Na hipótese de não ser possível a execução do Pacto Social pela Prefeitura, entidade privada sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar as atividades relativas ao Pacto.

§ 2º Na execução da presente Lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não governamentais que aderirem ao Pacto Social.

Art. 8º Com a confirmação do disposto no artigo anterior, a presente Lei poderá ser objeto de regulamentação, objetivando sua execução.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão mediante doações de entidades privadas sem fins lucrativos ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.796/2018

Institui, no âmbito do Município de Presidente Prudente, a Câmara Técnica Permanente para elaboração de propostas conjuntas e avaliação de ações entre a Administração Municipal e as universidades de Presidente Prudente.

Autor: Vereadora Elza Alves Pereira e Pereira – “Elza do Gás”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Presidente Prudente, a Câmara Técnica Permanente para elaboração de propostas conjuntas e avaliação de ações entre a Administração Municipal e as universidades públicas e privadas de Presidente Prudente.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é estabelecer de forma permanente um canal de diálogo entre a Administração Municipal e as universidades públicas e privadas de Presidente Prudente, para tratar de assuntos de interesse público atinentes ao Município, podendo sugerir, através de estudos desenvolvidos pelas universidades, soluções para os diversos problemas enfrentados pela Administração Pública nas diversas áreas que compete ao Município.

Art. 2º A Câmara Técnica Permanente indicada no artigo 1º terá sua composição da seguinte forma:

- I -** 2 (dois) membros do Poder Executivo;
- II -** 2 (dois) membros indicados pela reitoria de cada universidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.797/2018

Dispõe sobre: Institui no município de Presidente Prudente, o Programa “Lixo Zero” e dá outras providências.

Autor: Vereadora Elza Alves Pereira e Pereira – “Elza do Gás”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Presidente Prudente, o Programa Municipal “Lixo Zero”.

Art. 2º O Programa Municipal “Lixo Zero” tem por objetivos:

- I -** promover debates entre diversos setores como instituições, empresas, poder público, escolas e munícipes;
- II -** fomentar a economia circular;
- III -** conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
- IV -** proporcionar experiências lúdicas e técnicas;
- V -** apoiar e incentivar o cooperativismo;
- VI -** oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;
- VII -** favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
- VIII -** incentivar o consumo consciente;
- IX -** incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros locais da cidade.

Art. 3º A cargo do Executivo, através de Decreto regulamentador e dentro do que estabelece a legislação estadual e federal vigentes, poderá permitir parcerias com o comércio, indústria, empresas em geral e entidades filantrópicas, para conservação, manutenção e limpeza dos bens públicos constantes no inciso IX, do artigo anterior, permitindo a exploração de publicidade em lixeiras ou placa contendo a expressão: “Este local é conservado, mantido e limpo pela empresa...”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.798/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Presidente Prudente, da divulgação de informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, no site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção.

Autor: Vereador Natanael Gonzaga da Santa Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Município de Presidente Prudente, a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos e período de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos, deverá conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Presidente Prudente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra, disponibilizar no Portal da Transparência do Município de Presidente Prudente o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Portarias



Município de Presidente Prudente

PORTARIA INTERNA Nº 036/2018

O Sr. José Fábio Sousa Nogueira, Secretário Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica revogada na íntegra a Portaria 035/2018, publicada no dia 04 de outubro de 2018 no Diário Oficial do Município.

Cumpra-se.

Presidente Prudente, 05 de outubro de 2018.

JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura



Rua Quintino Bocaiuva, 749
Vila Marcondes - CEP 19030-000
www.presidenteprudente.sp.gov.br





PORTARIA Nº 660/2018

Em 3 de outubro de 2018.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 25.378, de 31 de julho de 2018;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal NAIR ABREU DE SOUSA, nomeada em 1º de março de 1993, no cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 10.088-9, PIS/PASEP: 1.700.460.855-5, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 30 de junho de 2018, totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 5 de julho de 2013.

C U M P R A - S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 676/2018

Em 5 de outubro de 2018.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 28.840, de 10 de setembro de 2018;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos da Lei nº 4.025/1994, combinada com o parágrafo 2º, do artigo 73 e dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **Edson Massayuki Obata**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 16 de fevereiro de 1995, no cargo de Programador de Sistemas Pleno, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, cadastro funcional nº 11.444-8, PIS/PASEP: 1.234.027.726-6, os benefícios seguintes:

- I -** gratificação de função CPD Nível GC1, na proporção de 3/5 (três quintos) e Nível GC2, na proporção de 3/10 (três décimos), a partir de setembro de 2005;
- II -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 2 de maio de 2017, totalizando 49% (quarenta e nove por cento);
- III -** sexta parte, a partir de 2 de maio de 2014.

Tornar sem efeito a Portaria nº 657/2018.

C U M P R A – S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração